**LEI N° 1.978/2023**

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "CALÇADA PARA TODOS", QUE DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO PÚBLICO) DESTINADAS AS PESSOAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE PORECATU.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do paraná, NO uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ***f a z s a b E R:***

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 20° SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE novembro DE 2023***, APROVOU*** E ELE ***SANCIONA*** A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo Municipal de Porecatu, fica autorizado a instituir o programa "CALÇADA PARA TODOS", com o objetivo de construir, gratuitamente, calçadas destinadas a população de baixa renda.

**§ 1º** -O Poder Executivo Municipal de Porecatu poderá arcar com as despesas de construção de calçadas, desde que comprovada a baixa renda por parte do morador.

**§ 2º** - Para atendimento do disposto nesta lei, o morador ficará responsável pelo preparo da base que receberá o calçamento, seguindo as orientações da Secretaria de Urbanismo, Obras Públicas e Viação do Município de Porecatu.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal de Porecatu regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, no dia vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (23.06.2023).

**FABIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito Municipal